



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS – 2025 – TRILHA DE DESENVOLVIMENTO COM BASE EM MAPEAMENTO COMPORTAMENTAL E SUA APLICABILIDADE NA GESTÃO”, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SIC GESTAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA ME

CONTRATO N.º 030/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa **SIC GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, CNPJ 22.896.036/0001-38, com endereço na Alameda Euvaldo Luz, n.º 92, Horto Bela Vista, Local 1.2, Shopping Bela Vista, Salvador, CEP 41.098-020, telefone (71) 99192-7023, e-mail: amandaalcantara@sicgestaorh.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sra. Amanda Subowsky Valadares de Alcantara, inscrita no CPF sob n.º 7xx.2x3.2x5-9x, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CURSO “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS – 2025 – TRILHA DE DESENVOLVIMENTO COM BASE EM MAPEAMENTO COMPORTAMENTAL E SUA APLICABILIDADE NA GESTÃO”**, albergado no art. 74, III, f, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0004570-67.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços destinados à realização do curso “Programa de Desenvolvimento de Lideranças – 2025 – trilha de desenvolvimento com base em mapeamento comportamental e sua aplicabilidade na gestão”, em conformidade com o Projeto Básico elaborado pelo Contratante e proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 210.900,00 (duzentos e dez mil e novecentos reais)**.
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste

ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta (19/03/2025), aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.48 - “Serviços de Seleção e Treinamento”, vinculados à Ação 02.122.0033.20GP0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, pertinente ao programa “de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2025NE000575, em 08 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução dos serviços (fases e respectivas divisões em turmas) ocorrerá no prazo estipulado no PROJETO BÁSICO, Anexo I deste instrumento, conforme cronograma ali indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- e) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30.11.2025.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista **no item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do contratado sem motivo justificado;



c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista neste contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos **itens 1 e 2 acima**.

5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.

7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.

8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União— GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.

10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.

11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.



4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.
7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

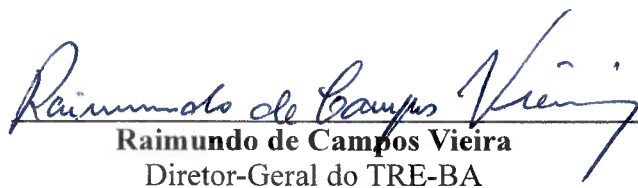
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no art. 74, III, f, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 11 de abril de 2025.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA SUBOWSKY VALADARES DE ALCANTARA
Data: 15/04/2025 19:08:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Amanda Subowsky Valadares de
Alcantara
SIC GESTÃO EM RECURSOS
HUMANOS LTDA ME

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CURSO *IN COMPANY*:

“Programa de Desenvolvimento de Lideranças -2025 – trilha de desenvolvimento com base em mapeamento comportamental e sua aplicabilidade na gestão”

1. Objeto a ser contratado

Trata-se de contratação de trilha de desenvolvimento de lideranças, com mapeamento comportamental e sua aplicação prática nas atividades de gestão, a ser realizada pela empresa SIC GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS - CNPJ: 22.896.036/0001-38, na modalidade híbrida: presencial, EAD síncrono e assíncrono, *in company*, para 08 (oito) turmas, com carga horária de 30h/turma e será ministrado pela Instrutora Amanda Alcântara e sua equipe.

2. Apresentação

A contratação em questão está alinhada com a atividade de prestar serviço de qualidade ao público e visa capacitar os/as titulares dos cargos e funções de natureza gerencial (CJs 1 a 4, FC 5 e 6).

O curso visa oferecer conhecimentos atualizados e melhores práticas às gestoras e aos gestores deste Tribunal, estimulando o desenvolvimento de competências comportamentais essenciais ao exercício da liderança positiva.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2025.

3. Justificativa

No mundo que muda tão rapidamente, entendemos que mesmo com toda a evolução tecnológica, não podemos prescindir das pessoas. Para cumprir tudo a que a organização propõe, é preciso pro - porcionar também, aos liderados, um ambiente saudável e seguro, com comunicação assertiva, onde todos se sintam motivados, reconhecidos e respeitados.

Conforme estruturas organizacionais evoluem e a globalização acelera, há necessidade de líderes com excelentes habilidades como: resiliência, colaboração, flexibilidade, adaptação a conflitos e pressões, comunicação assertiva, escuta e liderança em equipe.

Nesse Curso, as/os participantes farão mapeamento comportamental, através do modelo Profiler DISC, e aplicarão o resultado em exercícios práticos de situações reais, utilizando Storytelling e Gamificação.

Este tipo de programa costuma deixar mais forte a cultura de liderança nas equipes, e isso impacta na motivação dos colaboradores de forma positiva. Os colaboradores passam a se ajudar para que todos se desenvolvam, o que traz melhores resultados para a empresa como um todo.

As soft skills são conhecidas como competências que criamos a partir da nossa experiência, não somente profissional, mas também ao lidar com o mundo à nossa volta.

O curso está voltado para os/as servidores/as titulares das funções de gestão e assessoramento: Diretoria-Geral, Secretarias, Coordenadorias e Assessorias, Oficiais de Gabinete, Chefes de Seção e Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais da capital e do interior.



Pretendemos contratar a SIC GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS, que tem como princípio o processo de aprendizagem contínuo de líderes e equipes do mundo corporativo, reforçando sua missão de desenvolvimento de gente e gestão, visando atender as exigências das relações contemporâneas de trabalho. A empresa realiza treinamentos comportamentais e técnicos desenhados sob demanda das organizações, com treinamentos gamificados presenciais ou EAD (Game Skills) que faz o aprendizado mais leve e dinâmico. Em seu portfólio, página 5 do doc. nº 0004570-67.2025.6.05.8000, há um extenso rol empresas para as quais já realizou capacitações.

AMANDA ALCÂNTARA – Sócia fundadora e instrutora:

Profissional com 27 anos na área de recursos humanos, atuante em grandes empresas como AM- BEV, Galisa, Lear do Brasil, DASA, facilitadora treinamentos para grupos de liderança em diversos segmentos de mercado. Certificada em Programação Neurolinguística pela SBPNL (Master Practitioner) e Coaching, Eneagramista pelo instituto de Eneacoaching de Lisboa e Shalom no Brasil/Portugal. Formação em Serviço Social, administração em RH e jogos vivenciais. Especialista em gestão de recursos humanos/ desenvolvimento de equipes e líderes. Facilitadora do método do Lego Serious Ploy, certificado pela Strategic Play-Lego Canadá Coautora dos livros Mapeamento Comportamental e a Era exponencial exige, pela Editora Literare Books. Criadora do método do Game Skills para ciclo de aprendizado vivencial de equipes. Culture Assessment Consultant certificada pela Barret Votues Centre Acredita pela EA Associação de Eneagrama Brasil. Acreditada pela FRST Falconi para utilização das plataformas EAD de desenvolvimento de SKILLS.

Deste modo, levando em consideração a figura da docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se apresenta como a mais apropriada é a da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “menor preço”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

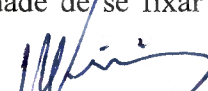
Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74 (...)

§3º Para fins de disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa (no caso em questão a SIC GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS).

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.



Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

4. Objetivos

Capacitar os Gestores por meio de conhecimentos atualizados e com melhores práticas de liderança estimulando o desenvolvimento de competências comportamentais essenciais ao exercício de suas atividades.

5. Conteúdo Programático (pormenorizado na proposta comercial) Temas:

- Conceito a aplicação do Mapeamento de Perfis comportamentais;
- Liderança Transformacional;
- Comunicação Não-Violenta e prática no dia a dia;
- Escuta ativa;
- O papel do líder na Cultura Organizacional;
- Colaboração como método;
- Liderança Situacional e Estilos de Liderança;
- Exercícios aplicados de Liderança.

6. Público Alvo

O curso será ministrado para as gestoras os gestores – titulares da Diretoria-Geral, Secretarias, Coordenadorias, Assessorias, Oficiais de Gabinete, Chefes de Seção e Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais da capital e do interior. Dividido em 08 turmas de acordo com a atividade de gestão:

- a) Turmas A1 e A2: titulares CJ1 a CJ4 - diretores, secretários (as), coordenadores (as) e assessores (as);
- b) Turmas B1 e B2: titulares FC6 e FC5 – chefes de seção e oficiais de gabinete;
- c) Turmas C1, C2, C3 e C4: titulares FC6 – chefes de cartórios das zonas eleitorais.

7. Local

- a) Curso presencial para as turmas A e B: Sede da SIC - 2º piso do Shopping Bela Vista, Salvador/BA
- b) Curso EAD ao vivo em plataforma online com duração de até 04 horas

8. Período, horário de realização e carga horária conforme cronograma abaixo:

a) Turmas A1 e A2 – CJ 1 a CJ 4 – 62 participantes

Turmas A	Períodos
A1 (31 participantes)	14/04 - 09h às 11h (EAD ao vivo - 2h) 25/04 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 27/05 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 22/07 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h)



	26/08 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 02 encontros de 2h EAD ao vivo a definir (EAD - 4h)
A2 (31 participantes)	14/04 - 09h às 11h (EAD ao vivo - 2h) 28/04 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 28/05 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 23/07 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 27/08 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 02 encontros de 2h EAD ao vivo a definir (EAD - 4h)

b) Turmas B1 e B2 – FC 5 e FC 6 (chefes de seção) – 75 participantes

Turmas B	Períodos
B1 (38 participantes)	14/04 - 09h às 11h (EAD ao vivo - 2h) 29/04 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 29/05 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 24/07 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 28/08 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 02 encontros de 2h EAD ao vivo a definir (EAD - 4h)
B2 (37 participantes)	14/04 - 09h às 11h (EAD ao vivo - 2h) 30/04 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 30/05 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 25/07 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 29/08 - 08h às 12h e 13h às 15h (Presencial - 6h) 02 encontros de 2h EAD ao vivo a definir (EAD - 4h)

c) Turmas C1, C2, C3 e C4 – FC 6 (chefes de cartório) – 199 participantes

Turmas C	Períodos
C1 (50 participantes)	14/04 - 11h às 12h (EAD ao vivo - 1h) 22/04 - 08h às 11h (EAD ao vivo - 3h) 20/05 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 28/07 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 19/08 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 15/09 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 14/10 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 02 encontros de 3h EAD ao vivo a definir (EAD - 6h)

C2 (50 participantes)	14/04 - 11h às 12h (EAD ao vivo - 1h) 23/04 - 08h às 11h (EAD ao vivo - 3h) 21/05 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 29/07 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 21/08 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 16/09 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 15/10 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 02 encontros de 3h EAD ao vivo a definir (EAD - 6h)
C3 (50 participantes)	14/04 - 11h às 12h (EAD ao vivo - 1h) 24/04 - 08h às 11h (EAD ao vivo - 3h) 22/05 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 30/07 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 22/08 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 17/09 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 16/10 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 02 encontros de 3h EAD ao vivo a definir (EAD - 6h)
C4 (49 participantes)	14/04 - 11h às 12h (EAD ao vivo - 1h) 25/04 - 08h às 11h (EAD ao vivo - 3h) 23/05 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 31/07 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 25/08 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 18/09 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 17/10 - 08h às 12h (EAD ao vivo - 4h) 02 encontros de 3h EAD ao vivo a definir (EAD - 6h)

9. Metodologia

- Aplicação de Mapeamento comportamental modelo Roller DISC) com devolutiva coletiva;
- Entrega de Mapa de módulo – físico virtual;
- Construção de módulos personalizados;
- Utilização de cases reais para solução de problemas;
- Aplicação de Games para autoconhecimento e diagnóstico coletivos de necessidades;
- Exercitar método cumbuca (estímulo à leitura) para roda de leitura
- Adequação dos módulos para Turmas ao vivo EAD, também com utilização de jogos online. Plataforma disponibilizada pela SIC-Zoom;
- Intervalo de 15 a 20 dias entre as datas de aplicação dos módulos

10. Instrutoria

As palestras serão ministradas por Amanda Alcântara e sua equipe.

11. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

12. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento – COEDE através da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores – EFAS.

13. Investimento

- Aplicação de Mapeamento Comportamental (336 participantes): R\$16.800,00
- Módulos Presenciais e Módulos EAD para as Turmas A e B: R\$127.100,00 (em 4x)
- Módulos EAD síncronos para as turmas C: R\$67.000,00 (em 6x)

Totalizando R\$ 210.900,00 (duzentos e dez mil e novecentos reais), a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da nota fiscal emitida pela contratante ao final de cada etapa, em 06 (seis) parcelas:

- a) 1.ª parcela: abr/25 = R\$16.800,00 + R\$31.775,00 + R\$11.167,00 = **R\$59.747,00**
- b) 2.ª parcela: mai/25 = R\$31.775,00 + R\$11.167,00 = **R\$42.942,00**
- c) 3.ª parcela: jul/25 = R\$31.775,00 + R\$11.167,00 = **R\$42.942,00**
- d) 4.ª parcela: ago/25 = R\$31.775,00 + R\$11.167,00 = **R\$42.942,00**
- e) 5.ª parcela: set/25 = **R\$11.166,00**
- f) 6.ª parcela: out/25 = **R\$11.166,00**

Inclusos no valor:

- Espaço físico para até 35 pessoas para os encontros presenciais das turmas A e B,
- Coffee break (água, café, suco, sequilhos ou salgados)
- Mapa de aula para todos os participantes físico ou virtual
- Certificado de participação;
- Jogos e atividades customizados por turma.

14. Responsável pela execução do treinamento

Empresa: **SIC GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS**

CNPJ: **22.896.036/0001-38**

Endereço: Sede da SIC - 2º piso do Shopping Bela Vista, Salvador/BA. CEP: 41098-020

E-mail: sicgestaorh@sicgestaorh.com.br Telefone: 71 99731-3055

Dados Bancários:

- Banco: Santander
- Ag. 3324
- C/C.: 130068509

15. Condições para contratação

- a) Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- b) Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;



- c) Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), demonstrando a inexistência de eventual imputação de penalidade de proibição de contratar com a Administração.

16. Obrigações da contratada

- a) Remuneração do Palestrante;
- b) Material didático;
- c) Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- d) Confeccionar as folhas de frequência
- e) Certificados - ao final dos Treinamentos será fornecido certificado de participação aos alunos com até 75% de presença no curso;
- f) Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- g) Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- h) Encaminhar nota fiscal após cada etapa de realização do evento, conforme disposto no item 13 deste documento.

17. Obrigações da contratante

- a) Acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos;
- b) Responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e departamento;
- c) Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;
- d) Efetuar o pagamento no prazo definido no item 13;
- e) Apoio no treinamento (recepção/ credenciamento/ apoio ao facilitador).

18. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- a) Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- b) Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado.

Salvador, 19 de março de 2025

Rosângela Santana dos Reis Chefe da EFAS

Amanda Subowsky Valadares de Alcântara Sócia fundadora SICRH

Documento assinado digitalmente
 AMANDA SUBOWSKY VALADARES DE ALCANTARA
Data: 15/04/2025 19:10:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

0004570-67.2025.6.05.8000

3304634v6